

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO DE 2020

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Esteve presente a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada da sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

“Município de Bragança cria Fundo Municipal de Emergência de Apoio ao Arrendamento para Habitação

O Município de Bragança criou o Fundo Municipal de Emergência de Apoio ao Arrendamento para Habitação. Trata-se de uma medida implementada com o objetivo de atenuar as dificuldades sentidas por famílias em situação de pobreza e de exclusão social que no diz respeito ao acesso à habitação, sobretudo durante a atual situação que vive o País, que acentuou a fragilidade da coesão social e o equilíbrio socioeconómico das famílias mais expostas aos diferentes fatores de vulnerabilidade, como processos de separação, criando situações de monoparentalidade, de doença crónica e de deficiência/incapacidade adquirida, entre outros.

Este Fundo é, assim, uma resposta célere e transitória às dificuldades de acesso à habitação, através da atribuição de um subsídio de renda, quando não seja possível o arrendamento em habitação social, promovendo a

permanência das famílias nos imóveis onde residem e a sua integração social e no tecido urbano, sem alteração das dinâmicas de vizinhança, das redes de solidariedade e das diferentes trajetórias do seu quotidiano.

O apoio ao arrendamento é concedido sob a forma de um subsídio de renda mensal, a partir do mês da decisão de atribuição até 31 de dezembro de 2020.

Município de Bragança aloja pessoas sem-abrigo temporariamente

O Município de Bragança vai alojar, temporariamente, pessoas em situação de sem-abrigo, no âmbito da implementação de um Plano de Contingência para pessoas em risco durante a prevalência da pandemia provocada pela COVID - 19.

A criação do Alojamento Alternativo Temporário, promovido pelo Município de Bragança, em parceria com entidades públicas e IPSS's, é uma resposta social de emergência, com vista a evitar ou atenuar a exclusão severa a que se expõe este grupo de risco, sobretudo durante a situação atual vivida em todo o País, devido à COVID – 19.

Para tal, foram celebrados, um protocolo entre o Município de Bragança, o Centro Distrital de Bragança do Instituto de Segurança Social, a Associação Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança e a Associação Reaprender a Viver, e quatro acordos de alojamento com pessoas sem-abrigo.

Para poderem “usufruir” desta medida social, os beneficiários, em situação de sem abrigo (sem teto) e que vivem numa situação de grave carência económica e com incapacidade para assegurar uma solução habitacional condigna, comprometeram-se com um conjunto de obrigações, numa perspetiva de aquisição de competências com vista à promoção da sua inclusão social.

Já ao Município de Bragança e às restantes entidades parceiras, cabe a responsabilidade de assegurar o alojamento transitório e temporário; apoio e acompanhamento psicossocial; pagamento de despesas de funcionamento do alojamento, como eletricidade, água e gás; serviços de limpeza de roupa de cama e serviços de alimentação diária.

Município de Bragança assinala Festival Literário (FLB)

O Município de Bragança promoveu a iniciativa inédita (e online) “Pequenos Leitores, Grandes Conversas”, no dia 22 de maio, com o intuito de assinalar o Festival Literário de Bragança (FLB).

“Pequenos Leitores, Grandes Conversas” foi, assim, uma sessão realizada no espaço Infantil da Biblioteca Municipal de Bragança e contou com a presença das autoras de histórias infantis Ana Pereira e Elza Mesquita, dinamizada por três pequenos leitores, alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Durante este encontro, exibido online, através das redes sociais do Município, estes alunos tiveram a responsabilidade de explorar e questionar as escritoras sobre a sua nova obra “Lobo-Lobão-Lambão”.

Esta foi a forma que o Município de Bragança encontrou para poder dar continuidade a este projeto que leva cultura a todo o concelho de Bragança, considerado e reconhecido como um território de elevada densidade cultural.

O FLB realiza-se desde 2015 e inclui iniciativas como Encontros com Escritores, apresentação de livros e sessões de poesia, entre outras.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Quanto ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio ao Arrendamento para Habitação tivemos conhecimento através das redes sociais. Consultámos o site do Município de Bragança e sem prejuízo da bondade desta medida, somos da opinião que estão em falta três pontos:

É uma medida essencial, no entanto a mesma deveria ter sido discutida com todo o executivo. É uma medida com autoridade legal, mas com legitimidade democrática deficitária.

Apresentámos em Reunião de Câmara de 27 de abril, há cerca de um mês, uma proposta para aplicação de um plano de recuperação de cariz económico, a qual foi chumbada.

As medidas são boas, apesar de poderem ser melhoradas, mas pecam por não terem sido apresentadas de forma global. Poderia ser um pacote de medidas pensadas entre si, inseridas num plano global, conjugando medidas de natureza fiscal.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Nós, se bem me recordo, referiu a data de 27 de abril, nós tentámos que houvesse uma conciliação de propostas, mas não foi aceite da vossa parte, ficámos conscientes do caminho que queriam trilhar, nesse sentido ficamos à vontade, a legitimidade é total, estamos abertos a propostas, e temos que dar respostas, os cidadãos dão sinais.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 11 DE MAIO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 14/2020, de 9 de maio, D.R. n.º 90-A, 1.ª Série, Assembleia da República, terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Despacho n.º 5374/2020, de 11 de maio, D.R. n.º 91, 2.ª Série, Parte C, Presidência do Conselho de Ministros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aprova os modelos de instrumentos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, diploma que regula as condições de organização e de funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

Despacho n.º 5419-A/2020, de 11 de maio, D.R. n.º 91, 2.ª Série, Parte C, Modernização do Estado e da Administração Pública, prorrogação da vigência do Despacho n.º 3614-D/2020, mantendo-se as orientações nele contidas, com as necessárias adaptações decorrentes da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, revogando-se o disposto no n.º 7 e seguintes.

Despacho n.º 5436/2020, de 12 de Maio, D.R. N.º 92, 2.ª Série, Parte C, Defesa Nacional, Administração Interna, Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde, determina que o Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 66, de 2 de abril de 2020, mantém-se em vigor enquanto perdurar a situação epidemiológica nacional provocada pela infeção por SARS-CoV-2, causadora da doença COVID-19.

Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 de maio, D.R. n.º 92, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros, estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias.

Despacho n.º 5490/2020, de 13 de maio, D.R. n.º 93, 2.ª Série, Parte C, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, procede à atualização dos custos unitários previstos no Despacho n.º 3184/2019, de 22 de março.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2020, de 14 de maio, D.R. n.º 94, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros, aprova, para o 1.º semestre de 2020, a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +.

Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, D.R. n.º 94, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros, estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Declaração de Retificação n.º 20/2020, de 15 de maio, D.R. n.º 95, 1.ª Série, Assembleia da República, retifica a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, «Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19».

Despacho n.º 5545-C/2020, de 15 de maio, D.R. n.º 95, 2.ª Série, Parte C, Modernização do Estado e da Administração Pública e Saúde, define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos espaços físicos de atendimento e de trabalho na Administração Pública, no

âmbito do levantamento das medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19.

Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, D.R. n.º 95-A, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros, altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o presente assunto, para conhecimento:

“No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Bragança, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de diligências/ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários (desinfecção de ruas, instalação de um hospital de campanha COVID-19 na Unidade Hospitalar de Bragança, instalação de um Centro de Testes COVID-19, entre outras), para logo a seguir implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas (redução da fatura da água, saneamento e rsu’s, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município, disponibilização, até ao final do presente ano letivo, a título de empréstimo, de computadores e acesso móvel à internet aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, entre outras).

É, hoje, de aceitação generalizada que estamos perante uma pandemia com impactos bastante superiores ao inicialmente previsto, superando inclusivamente o impacto económica da crise financeira de 2008/09.

As previsões divulgadas para a economia portuguesa confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão.

As principais organizações internacionais reviram as suas estimativas iniciais, tendo como padrão um agravamento muito significativo da previsão de quebra da procura, nomeadamente turística.

A Organização Mundial do Turismo, que inicialmente tinha previsto uma quebra do turismo internacional na ordem dos 3%, anunciou, em 24 de março último, uma estimativa revista do impacto da pandemia, nos termos da qual o turismo internacional deverá recuar entre 20 e 30% no ano de 2020.

A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade entre 45% em 2020, advertindo que, caso a recuperação apenas se inicie após o mês de setembro, podemos estar perante um cenário de quebra na ordem dos 70%.

De acordo com a agência Fitch, a previsão de desempenho para a economia portuguesa em 2020 é de uma recessão na ordem de 3,9%, em parte devido à quebra de atividade no turismo que, recorda a Fitch ao citar números do World Travel Tourism Council, tem um peso de 16,5% no produto interno bruto e de 18,6% no emprego. A contração económica será "profunda" no segundo trimestre de 2020, com uma gradual recuperação durante o segundo semestre do ano e em 2021.

Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão de 6,8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para 9,7%.

No último inquérito efetuado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), às empresas nacionais, no período de 27 de abril a 1 de maio, 57% das empresas reportaram reduções do pessoal, com diminuições superiores a 75% por microempresas, no setor do Alojamento e restauração. No mesmo inquérito, 79% das empresas reportaram uma diminuição do volume de negócios, sendo que numa grande parte (39%) a redução foi superior a 50% do volume de negócios, refletindo sobretudo a ausência de encomendas/clientes e as restrições no contexto das sucessivas prorrogações do estado de emergência.

Segundo o INE, em abril, o indicador de confiança dos Consumidores registou a maior diminuição mensal desde setembro de 1997, tendo atingido o valor mínimo desde maio de 2013. O indicador de confiança do Comércio diminuiu de forma expressiva em abril, registando um novo mínimo, resultado do contributo negativo das perspetivas de atividade das empresas nos próximos três meses, do volume de vendas e do volume de stocks.

O Índice de Volume de Negócios no Comércio a Retalho registou uma variação homóloga negativa de 5,6% em março, que compara com o crescimento de 8,9% no mês anterior. Os Produtos Não Alimentares registaram uma variação de -16,8% em março (crescimento de 8,9% em fevereiro).

De acordo com a estimativa do INE, em março de 2020 o setor do alojamento turístico terá registado 701 mil hóspedes e 1,9 milhões de dormidas, o que corresponde a variações de -49,4% e -58,5%, respetivamente (+15,3% e +14,7% em fevereiro, pela mesma ordem).

Em Portugal, 79,2% dos estabelecimentos de alojamento turístico assinalaram o cancelamento de reservas agendadas para os meses de março a agosto de 2020 e 73,9% reportaram cancelamentos para junho, 62,9% para julho e 55,9% para agosto. O impacto da covid-19, em Portugal, deverá ter como consequência uma diminuição de sete milhões de entradas internacionais este ano, o equivalente a uma queda de 40%.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Bragança, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o os Estados de Emergência decretado,

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas (FMEAM), como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, representando um apoio anual do Município de Bragança às empresas superior a 1 milhão de euros, aplicação da taxa mínima de IMI, entre outros benefícios fiscais), num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

- Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local.

- O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia.

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 2, alíneas g), h), j) e m), 32.º, 33.º n.º 1, alínea v), do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, determino a criação de um Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas, com a dotação de 500 mil euros.”

Pedido de esclarecimento dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Tivemos conhecimento desta medida através dos órgãos de comunicação social. Na presente proposta os critérios de funcionamento não constam do texto, por forma a pronunciarmo-nos.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Os critérios definidos e o formulário vão estar disponíveis, ainda hoje.”

Tomado conhecimento.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Na reunião de 27.04.2020 a vereação PS apresentou uma proposta no sentido de ser aplicado um plano de recuperação e reativação do tecido económico e social do concelho de Bragança para "mitigar" o impacto que o

surto de Covid-19 está a ter na economia local e na estrutura social, sobretudo ao nível dos grupos sociais e profissionais mais atingidos e vulneráveis.

O Sr. Presidente da Câmara e a maioria do executivo PSD chumbou a proposta do PS de aplicação de um plano de reactivação da economia local.

Agora apresentam uma medida de cariz económico na perspectiva dessa mesma reactivação.

Ou seja, apresentam, agora, o mesmo tipo e natureza de medida, daquelas que há 1 mês atrás se pretendiam definir num plano que chumbaram.

O facto de as propostas serem apresentadas pelo PS não deviam significar necessária e automaticamente o seu chumbo.

A Vereação do PS não actua assim, e no que diz respeito ao fundo municipal de emergência que agora se dá conhecimento, não é por ser apresentado pelo Sr. Presidente que se recusa ou se desconsidera esta medida.

Vemo-la com bons olhos, apesar de sofrer de aspectos menos positivos e a precisar de reparos e melhorias, como sejam:

1. Desde logo, consideramos que a criação destas medidas sem prévia discussão das mesmas com a Oposição enfraquece a qualidade democrática da governação deste município e menospreza os consensos que, nesta matéria, devem ser o mais possível alcançados.

É, por isso, uma medida com autoridade legal, mas com uma legitimidade democrática de grau sofrível.

Repare-se que os critérios de funcionamento desta medida nem sequer constam do presente texto da medida ora dada a conhecer, tomando a Vereação conhecimento da mesma pela comunicação social.

2. Depois, apesar de termos como positiva a medida em si, consideramo-la pouco ambiciosa em termos da expressão dos seus números e do impacto que terá no tecido económico e social local.

De facto, 500 mil euros, conquanto valor global, e 1500 euros, conquanto valor máximo a atribuir a cada empresa, é um número que fica aquém daquilo que está ao alcance da Câmara, e terá um impacto global e individual escasso e pouco significativo na economia local, sendo absolutamente insuficiente à respectiva alavancagem.

É preciso mais ambição e arrojo.

3. Depois, o procedimento e critérios de acesso ao fundo em causa, são critérios muito apertados, fechados e exigentes, deixando muita gente de fora.

Veja-se o critério referente à circunstância de os empresários cujo rendimento bruto familiar, em sede de IRS, não poderem ultrapassar, no ano de 2018, o valor de trinta mil euros, o que traduz que quem tenha um rendimento superior a pouco mais do mínimo de existência, já não poderá lançar mão deste mecanismo.

Por outro lado, misturar critérios de rendimentos empresariais, com critérios de rendimentos individuais potencia distorções e injustiças no acesso ao fundo e no resultado final que se pretende.

4. Por fim, consideramos censurável, no sentido de menos eficiente e eficaz, a divulgação casuística e desgarrada de medidas sem o ser em contexto e inseridas num plano global, pensado, articulado, e interligado, com várias medidas de diferentes tipos e natureza, mas com o mesmo objectivo – ajudar a superar as dificuldades causadas pela pandemia nos grupos sociais e profissionais mais vulneráveis.

Estamos a pensar, desde logo, em medidas de natureza fiscal e, essencialmente, benefícios fiscais em sede de IMI, IMT e IRS e IRC que estão ao alcance dos poderes tributários municipais.

Não obstante as insuficiências apontadas, acompanhamos e aderimos à medida em causa na vertente do espírito de solidariedade que encerra e da boa intencionalidade de algum apoio e ajuda que acabará por prestar às empresas do concelho de Bragança."

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente

"De referir que, efetivamente os Srs. Vereadores não apresentaram nenhuma medida concreta, apresentaram uma intenção de um plano.

As medidas implementadas visam responder de forma muito objetiva para atenuar a gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território.

Com mais ou menos formalismo, o importante é dar uma resposta positiva à nossa sociedade.”

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 6 - APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM) PARA 2020 POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta para aprovação, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Relativamente ao assunto em epígrafe:

1 – O n.º 7 do artigo 8.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), homologado pelo Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, refere que “A componente do PMDFCI designada de POM é uma atualização anual, devendo ser aprovada em sede de CMDF até 15 de abril. (...)”

2 – A situação de exceção provocada pela pandemia de COVID 19, conjugada com a tardia homologação pela Secretária de Estado da Administração Interna, a 20 de abril, da Diretiva Operacional Nacional n.º 2 (Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2020), impediu a atempada atualização do POM para o ano de 2020 e respetiva aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Bragança (CMDF de Bragança);

3 – O n.º 4 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de maio, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, refere que “Na ausência de Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta aprovado para o ano de 2020, mantém-se em vigor o plano aprovado em 2019, devendo este ser atualizado mediante deliberação da câmara municipal até 31 de maio de 2020 e comunicado aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta.”

4 – Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre a aprovação da atualização do Plano Operacional Municipal para o ano de 2020, anexo à presente informação;

5 – Mais se informa, que a presente atualização do Plano Operacional Municipal para o ano de 2020 foi elaborada de acordo com os procedimentos

habituais, tendo sido contactadas todas as entidades necessárias com vista à atualização dos dados.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Atualização Anual do Plano Operacional Municipal (POM) para 2020, conforme proposta apresentada.

PONTO 7 – PROTOCOLO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA QUE DEFINE AS “CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA” - RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO POR UM PERÍODO DE TRÊS (3) ANOS

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

“Considerando que,

1. O presente protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda de elementos que integram as EIP;
2. A Cláusula Décima-Segunda define que o presente protocolo produz efeitos a partir da data de homologação;
3. A equipa do presente protocolo foi homologada em 08 de maio de 2017 pelo Exmo. Sr. Diretor Nacional de Bombeiros;
4. O presente protocolo foi homologado em 29 de maio de 2017 pelo Exmo. Sr. Jorge Gomes, Secretário de Estado da Administração Interna;
5. A Cláusula Décima, do presente protocolo, define que este protocolo é válido por um período de três (3) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona (resolução);
6. A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil renovou a 29 de abril de 2020 o presente protocolo.

A presente proposta de renovação de protocolo tem uma despesa estimada para o ano de 2020 de 24.635,93 euros (Proposta de cabimento nº

1343/2020) e será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do município de Bragança sob a rubrica com a classificação 0102/040701 - Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal nº 4/2018 – Apoio aos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda nas despesas de funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), com um saldo disponível para cabimento, em 21/05/2020, de 28.293,82 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.064.478,14 euros.

Custos estimados – Município de Bragança

| Ano 2020 (de 29 de maio a 31 de dezembro) | Ano 2021 | Ano 2022 | Ano 2023 (de 1 de janeiro a 28 de maio) |
|--|-----------------|-----------------|--|
| 24.635,93€ | 38.744,78€ | 38.744,78€ | 14.108,85€ |

Face ao que antecede a proposta de renovação do protocolo “Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda”, será para um período de três anos, conforme estipulado na Cláusula Décima do mesmo e na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, conjugado com a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, Regime jurídico das autarquias locais, propõe-se à Exma. Câmara Municipal aprovar a renovação do protocolo nos termos atrás enunciados.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Renovação do Protocolo, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

PONTO 8 - APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Gabinete Jurídico:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

2. Constitui missão do Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança (SSCMB) contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus associados, beneficiários e utilizadores, através da garantia de prestação de serviços de elevada qualidade em diferentes domínios, visando a satisfação das suas necessidades mais importantes, com especial incidência nos associados mais carenciados.

3. Na prossecução da sua missão e no quadro das suas atribuições e competências estatutárias, os SSCMB asseguram o funcionamento de duas cafetarias/bares, um refeitório, um minimercado de produtos necessários à economia familiar destinados aos associados e trabalhadores do Município e a utilizadores pontuais, em espaços localizados na sede do Município.

4. Os SSCMB asseguram também o funcionamento de um serviço de atividades de tempos livres (ATL) para os filhos dos trabalhadores associados nos períodos de pausa letiva, promovem atividades sócios-recreativas, desportivas e de formação, incluindo um espaço dedicado ao disposto destinado aos associados e filhos os associados/utilizadores, numa perspetiva de valorização dos tempos livres, bem como, atividades de animação sociocultural, incluindo a realização de festas populares e participam nos eventos culturais, recreativos e desportivos e promovidos pelo Município

5. O funcionamento dos vários serviços é garantido por uma equipa multifacetada, atualmente constituída por quatro colaboradores no quadro de pessoal, quatro colaboradores com contrato de trabalho e um estagiário profissional.

6. O Orçamento dos SSCMB para o ano de 2020 evidencia a imprescindibilidade do apoio financeiro requerido para o equilíbrio financeiro da entidade.

7. O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro veio estabelecer os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos ou que tenham por objetivos a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares.

8. O referido diploma introduziu um limite quantitativo para as transferências a efetuar pelas autarquias locais, que corresponde a 3,5 % do somatório anual das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados que sejam associados da instituição beneficiária da transferência, considerando o montante ilíquido multiplicado por 12 meses, o qual é manifestamente superior ao montante requerido pelos SSCMB.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a atribuição aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança de um apoio financeiro, no montante de €42 400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos euros), mantendo o valor atribuído em 2019, (proposta de cabimento n.º 1315/2020), nos termos e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da proposta apresentada.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 22 de maio de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 11.566.968,97€;

Em Operações não Orçamentais: 1.773.316,88€.

Intervenção do Sr. Presidente

“Quero deixar aqui uma nota explicativa sobre as operações orçamentais:

Já aprovámos em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 14 de abril de 2020 o Mapa dos Fluxos de Caixa do ano anterior, que

vão ser submetidos a deliberação da Assembleia Municipal, em próxima sessão, a realizar no dia 19 de junho.

O saldo de gerência anterior pode ser incorporado na execução orçamental do ano, e este saldo resulta essencialmente das obras que estão adjudicadas e cujos prazos de execução não correspondem ao esperado.

Fica o esclarecimento, para não serem feitas afirmações menos atentas.”

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2020

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de abril - no montante total de 1 943 453,97 euros - e assim discriminados:

| | |
|---|---------------|
| Apoios financeiros às freguesias | 66 148,51 €; |
| Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos | 55 926,36 €; |
| Fornecedores de imobilizado – empreiteiros | 451 325,78 €; |
| Fornecedores de imobilizado – outros | 51 337,19 €; |
| Fornecedores de bens e serviços c/c | 692 207,48 €; |
| Outros - diversos | 626 508,65 €. |

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SETE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO CINCO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO QUATRO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a oitava alteração; a sétima alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 1.020.000,00 euros e reforços de igual valor; a quinta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que apresenta anulações no valor de 270.000,00 euros e reforços de igual valor e a quarta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta

anulações no valor de 171.000,00 euros e reforços no valor de 20.000,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Oitava Alteração ao Orçamento Municipal, conforme informação.

PONTO 12 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas

necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que irão aportar uma melhoria na mobilidade, nos locais a intervencionar, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Samil** (NIPC 507183100) para obras de pavimentação na Rua José António Espírito Santo e conclusão da ligação do Caminho do Automóvel à Rua Central de Cabeça Boa, no montante de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1326/2020).
- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Zoio** (NIPC 506425894) para obras de pavimentação na Rua do Vale, na aldeia de Martim, no montante de 18.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1328/2020).
- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Carragosa** (NIP 507159772) para a segunda fase das obras de pavimentação da calçada da Rua do Cemitério, em Carragosa, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1329/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 16/2018 – Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 19.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 226.430,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.082.687,42 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos

contra dos Srs. Vereadores, Maria da Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Na declaração de voto já proferida em reuniões anteriores, que mantemos, acrescentámos um ponto que tem a ver com o parecer da CCDRN. É nossa intenção chegar ao último episódio e de conseguirmos perceber de que lado está a razão. E estamos a ponderar recorrer ao mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações tomadas.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Não temos nada a referir.”

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de

atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da

transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da Ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

PONTO 13 - CENTRO INTERPRETATIVO DO AZEITE E DA AZEITONA - APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE COELHO

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões de Freguesia dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões de Freguesia, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, este equipamento está revestido de extrema importância, não só, para a população de Coelhoso, mas também ao nível da visitação do público em geral.

9. O Centro de Interpretativo do Azeite e da Azeitona é um projeto diferenciador e inovador, que visa a coesão social e que se insere no Plano Municipal de dinamização dos espaços/áreas rurais, alicerçado numa estratégia de promoção dos ativos culturais e da identidade local, proponho a atribuição de um apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Coelhoso** (NIPC 507139526), no valor de 100.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1325/2020), para custear a segunda fase da intervenção a realizar no Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0302|08050102 - Freguesias, projeto n.º 3/2020 – Construção do Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso, estando, em 19.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 134.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.082.687,42 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Qual o valor da obra? A que percentagem corresponde o apoio?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“É o segundo apoio para este projeto. O valor da obra é de 187.000 euros e o apoio da Câmara Municipal será próximo do total.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Solicitamos listagem com os valores atribuídos a cada Junta de Freguesia desde o início do mandato.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Todos os elementos serão fornecidos.”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria da Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de

área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

PONTO 14 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE REGADIOS TRADICIONAIS E OUTROS - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e União das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e União das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e União das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá aportar melhores condições ao nível da oferta de exploração de água, que servirá a população de Rebordãos, proponho:

Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Rebordãos** (NIPC 507327063) para aquisição de um terreno com vista à exploração de água, em Rebordãos, no montante de 20.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1322/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0305|08050102 - Freguesias, projeto n.º 29/2018 – Apoio à construção de regadios tradicionais e outros, estando, em 19.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 1.000,00 euros, “sujeita a reforço no montante de 20.000,00 euros na alteração permutativa n.º 8, para fazer face ao valor global do apoio”.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.082.687,42 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria da Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de

desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

PONTO 15 - APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO (FREGUESIAS) - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS

Pelo Senhor Presidente foi presente as seguintes propostas:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesia dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pelas Juntas de Freguesia de Gostei e Donai, com participação ativa das respetivas populações, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Gostei** (NIPC 507213416) para obras de requalificação/adaptação da Escola Primária de Formil para Centro de Convívio, no montante de 100.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1330/2020).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Donai** (NIPC 507159675) para obras de requalificação/adaptação da Escola Primária de Donai para Centro de Convívio, no montante de 30.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1331/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 10/2018 – Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias), estando, em 19.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 300.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 8.082.687,42 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e

dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria da Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada,

sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 16 - CANCELAMENTO DOS EVENTOS “MEIA-MARATONA DAS CANTARINHAS” E “BRAGANÇA GRANFONDO 2020” – DESCATIVIAÇÃO DAS VERBAS – Ratificação de Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Em cumprimento do estabelecido n.º 1, do artigo F-4/2.º - Atribuição de subsídios, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, os apoios financeiros e logísticos são “atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas”, foi presente, para deliberação, à reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2020 a proposta de atribuição de apoios para realização de atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades de várias entidades para o corrente ano.

Integravam essa proposta os valores para concretização dos projetos vencedores do Orçamento Participativo Bragança 2020, na categoria Urbano Geral, “Meia-Maratona das Cantarinhas” e “Bragança Granfondo 2020”, a atribuir ao Ginásio Clube de Bragança para a organização da “Meia-Maratona das Cantarinhas” e ao Velo Clube de Bragança para organização do “Bragança Granfondo 2020”.

Tendo a proposta sido aprovada foram celebrados em 24 de fevereiro pp. os Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Bragança e cada uma das entidades, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, suportados por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2020, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao PAM n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromissos n.º 2020/399, Ginásio Clube de Bragança, a verba de 45 000,00€ e n.º 2020/407, Velo Clube de

Bragança, a verba de 45 000,00€ efetuados com base no cabimento n.º 230/2020 num total de 90 000,00€ (noventa mil euros).

Com a declaração do estado de emergência nacional, decretado em 18 de março, o Município de Bragança decidiu cancelar “todos os eventos em espaço público agendados para abril, maio e junho, promovidos pelo Município e/ou por outras entidades, com possibilidade de calendarização para outros meses, dependendo da evolução epidemiológica do CORONAVÍRUS COVID-19”, conforme Comunicado n.º 4.

Em 30-04-2020, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e que determina a adoção, em todo o território nacional, de medidas de carácter excepcional, necessárias ao combate à COVID-19, constantes do seu anexo, entre elas a prevista no artigo 18.º, n.º 1, “não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10.”

Neste sentido, o Conselho Intermunicipal da CIM das Terras de Trás-os-Montes, em reunião realizada no dia 13 de maio, decidiu que não haverá lugar à realização de eventos no território da CIM até ao final do mês de setembro.

Estas decisões levaram ao cancelamento da “Meia-Maratona das Cantarinhas” e do “Bragança Granfondo 2020”, promovidos pelo Município de Bragança, para evitar possíveis contágios e cadeias de contaminação potenciadas pela aglomeração de pessoas que estas iniciativas implicam.

Assim, embora estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, por analogia ao nele previsto, nomeadamente na alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º, quando “circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem”, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, e no n.º 1, do artigo 80.º, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, propõe-se que as entidades acima referidas sejam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista nas alíneas d), das Cláusulas Quinta (Obrigações do Segundo Outorgante), dos respetivos

contratos-programa, «Organizar a atividade “MEIA-MARATONA DAS CANTARINHAS”» e «Organizar a atividade “BRAGANÇA GRANFONDO 2020”», e autorizada a descativação das verbas associadas aos apoios conforme os números de compromisso acima referidos.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas d) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação no dia 18 de maio de 2020, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 17 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 2 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 8

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 2 Auto de Medição n.º 8, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 95.014,23€ acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa, DIZ CONSTRUÇÃO, LDA., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 528.961,42€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/05/2020 com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 144.394,56€ acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 580.188,66€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/05/2020, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL – Ratificação do Ato

Conforme informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a 11 de maio, na consequência da situação de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID -19, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, regulamentado sucessivamente pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no âmbito dos quais foram impostas

diversas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos.

Através do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, foi limitada igualmente a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública.

Para fazer face aos impactos daquelas medidas na operação dos transportes públicos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consubstanciado na possibilidade de utilização de recursos públicos existentes para garantir serviços mínimos às populações.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, foi publicado o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, mantendo e atualizando diversas daquelas restrições à operação dos transportes públicos.

A definição de serviços mínimos deve ser efetuada conjuntamente entre autoridades de transportes (Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas) e operadores de transportes sob sua jurisdição, no nível que se justificar em cada região, tendo em conta as necessidades de deslocação das populações e de grupos específicos, como sejam os estudantes.

Prevendo-se a abertura gradual da economia, designadamente, o regresso da população estudantil ao ano escolar, afigura-se necessário garantir a sustentabilidade do transporte público, e, conseqüentemente, do transporte escolar.

Tendo em conta os poderes das autoridades de transportes, previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, designadamente de organização e financiamento do serviço público de transporte de passageiros – serviço público essencial - nada obsta a que, adicionalmente às verbas previstas nos Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, possam ser realocadas, durante o período de tempo em que se verificar a situação epidemiológica em causa ou as restrições à mobilidade já referidas, as verbas que sejam consideradas necessárias à sustentabilidade do transporte público, designadamente aquelas que se destinem, habitualmente, ao financiamento do transporte público e transporte escolar.

A avaliação que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes efetuará, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, designadamente de verificação de eventuais situações de sobrecompensação, terá, naturalmente, em conta, todo o financiamento que seja destinado à implementação de serviços mínimos de transporte público de passageiros, efetuado por parte de entidades públicas.

Pelo exposto e considerando que o Município em 5 de maio comunicou aos operadores Rodonorte e Inter 2000 a necessidade de reporem a condições de transporte contratualizadas, a partir do dia 18 de maio, de forma a permitir a retoma gradual da atividade económica, o transporte estudantil e a garantia dos serviços mínimos, veio o operador Rodonorte alegar que os circuitos contratualizados não têm sustentabilidade económica, transcrevendo e anexando a presente informação a pertença do operador.

“Acusamos a receção da vossa comunicação que mereceu a nossa melhor atenção.

Relativamente ao seu conteúdo, como certamente compreenderá a Rodonorte assume-se como a maior interessada na normal reativação dos serviços de transporte.

No entanto, face às circunstâncias extraordinárias em que vivemos, importa salvaguardar princípios de equilíbrio financeiro na execução dos serviços, uma vez que, a receita respeitante apenas aos alunos dos 11.º e 12.º, atento o número de passes escolares associados, se mostra insuficiente para a cobertura dos custos associados a prestação desses serviços.

Esta situação levou a que as entidades públicas (AMT e Secretaria de Estado da Mobilidade) emitissem informação, no sentido de permitir alocar ao financiamento da rede serviços mínimos de transporte público, as verbas que estariam orçamentadas para o transporte escolar (cfr. anexos).

Face ao exposto e considerando vimos pelo presente propor o pagamento de 125€ + iva/dia para cada serviço, sendo este valor considerando receita de tarifas (passes escolares), conforme orientações da AMT.

Importa aqui referir que o operador inter 2000 realizou várias diligências via telefone invocando as mesmas dificuldades.

Da análise da informação da AMT e da legislação em vigor, e considerando o risco de os operadores poderem por em causa o serviço de Transportes, entendemos haver condições para assumir os valores dos compromissos que esta Autoridade Urbana de Transportes (Município de Bragança) considerou e aprovou no início do ano escolar com os operadores Rodonorte e Inter 2000, no entanto entendemos os valores não podem ultrapassar as verbas compromissadas, salvo se o Ministério da Educação alargar os prazo do fim do ano Letivo.

Assim consideramos que o valor máximo diário a assumir com o operador Rodonorte será de 80,678€ (+IVA) por circuito. Em detalhe para o mês de junho considerando 10 dias uteis estimamos o valor é de 6.454,20€ (+IVA) para o mês de junho, considerando 13 dias (podendo haver um aumento de dias considerando as orientações do governo), o valor de 8.390,46€ (+IVA)

Relativamente ao operador inter 2000 e tendo por base o mesmo princípio propomos um valor diário para manutenção do serviço de transporte escolar e à população de 12,798€ (+IVA) por circuito. Em detalhe para o mês de junho considerando 10 dias uteis, 4 circuitos estimamos o valor é de 511,50€ (+IVA) para o mês de junho, considerando 13 dias (podendo haver um aumento de dias considerando as orientações do governo), o valor de 664,95€ (+IVA).

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em 22/05/2020 o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 20 - PROCEDIMENTO N.º 9/2020-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA”

Considerando o enquadramento no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a

celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31/08.

O Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP é Fernando António Nascimento Moura.

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP), uma vez que o preço base é superior a 5.225.000,00€, propomos concurso público com publicação internacional, nos termos da alínea a) do artigo 19.º, do CCP.

A data de início da empreitada será a 01/11/2020 e a data de fim 31/04/2022, ou seja, com duração de 18 meses.

O preço base será de 9.400.000,00€+IVA=9.964.000,00€ sendo o valor previsional para 2020 de 471.698,113€ (s/IVA)=500.000,00 € (c/IVA), o valor previsional para 2021 de 5.094.339,623€ (s/IVA)=5.400.000,00 € (c/IVA) e o valor previsional para 2022 de 3.833.962,264€ (s/IVA)=4.064.000,00€ (c/IVA).

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou mapa de medições e orçamento

O Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do CCP é "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 10% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise, aproveitando o sugerido n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O presente procedimento carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º.

Aquisição não será feita por Lotes nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Decreto-Lei para aquisição superior a 135.000,00€ (bens e Serviços) ou 500.000,00€ (empreitadas) uma vez que a empreitada em causa é técnica e funcionalmente incindível, a divisão por lotes poderia causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante que pretende que seja um único empreiteiro a responsabilizar-se pela construção do Museu da Língua Portuguesa.

O PPI (ano/projeto) é o 15/2016- Reabilitação dos antigos silos da Epac para Museu de Língua Portuguesa. A rubrica para cabimento é 0302/07010301 com uma dotação para 2020 de 500.000,00€, para o ano de 2021 de 5.400.000,00€ e para o ano 2022 de 4.064.000,00€. Os Fundos disponíveis são de 11.099.967,59€ e o código CPV é o 45212300-9 Construção de edifícios para usos culturais e artísticos.

O Museu da Língua Portuguesa trata-se, de um projeto âncora para afirmação da cidade e da região, não só a nível nacional, mas também a nível internacional, sobretudo no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Tendo em consideração a dimensão e a relevância do projeto para o território de Trás-os-Montes, a Câmara Municipal, redirecionou toda a sua atenção para a sua concretização nomeadamente, a aquisição dos Imóveis e terrenos envolventes e contratualizou através de um concurso de Ideias o projeto de execução. Efetou ainda a contratualização de alguns serviços nomeadamente, os “Conteúdos Científicos para o Museu” (Procedim. concluído), a “Conceção e acompanhamento do Design e Equipamentos para o Museu...” (Procedim. em execução), e ainda contratualizou o “Estudo e Viabilidade Económica e Criação do Modelo Organizacional...” (Procedim. concluído). Assim, e considerando que o Valor de Investimento a realizar, justicado pelo Mapa de Quantidades e Orçamento, é superior 5.000.000,00 €, é, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos necessário promover a fundamentação com base numa avaliação de custo/benefício ou seja num estudo de Viabilidade sendo este um instrumento relevante de apoio à tomada de decisão.

Desse estudo que se anexa, para apreciação superior, concluímos que a importância do Museu da Língua Portuguesa para a economia não se resume à atividade económica diretamente gerada pela prestação da oferta de serviços culturais. Esta é avaliada por meio da quantificação do impacto direto da estrutura de gastos das atividades operacionais, o volume de negócios das empresas concessionadas e das atividades relacionadas com as despesas turísticas dos visitantes, ao qual são adicionados os efeitos dos impactos indiretos e induzidos, desencadeados a partir do efeito direto inicial. O impacto económico do MLP desencadeia-se assim num conjunto de efeitos sobre o valor acrescentado bruto, os rendimentos e o emprego.

Estima-se assim que, em 2025, ocorra um impacto global anual de aproximadamente 3,3 milhões de euros. Em termos de emprego e remuneração, estima-se que o museu terá um impacto geral de 109,1 postos de trabalho a tempo inteiro, representando 1,4 milhões de euros. Ainda de acordo com o estudo o projeto do Museu da Língua Portuguesa vai promover um impacto não apenas em Bragança, mas em toda a Região Norte de Portugal, assumindo-se como elemento central na promoção do desenvolvimento integrado, abrangendo, entre outras, as dimensões económica, social, cultural e turística.

A este nível, destacam-se os seguintes impactos esperados ao nível mais qualitativo, aumento da visibilidade externa do Município e da região a nível nacional e internacional; Aumento da visitação turística de Bragança e na região; Promoção do desenvolvimento económico e de mais-valias associadas; Reforço da rede de equipamentos culturais do Concelho ; Reabilitação e transformação urbana da envolvente alargada do Museu ; Promoção da fruição cultural e das qualificações da população do concelho e da região; Criação de novas ofertas culturais e educativas; Captação financiamento europeu para Bragança e para a região; Qualificação da oferta do Instituto Politécnico de Bragança nas áreas relacionadas com a Língua e Cultura Portuguesa. Assim e considerando que: - O projeto foi apresentado e aprovado em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2019; - Ao nível financeiro já se encontra incorporado no orçamento de 2020 o saldo de gerência de 2019 e o projeto está devidamente dotado; - Estudo de Viabilidade Financeira para o Museu da

Língua Portuguesa em Bragança, foi elaborado de acordo com n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, Entendemos estarem reunidas as condições legais necessárias para promover o lançamento do Concurso Público com publicação internacional nos termos da alínea a) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Esta operação está aprovada no âmbito Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, submetido ao NORTE 2020, concretamente ao Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU), com o Código NORTE-05-2316-FEDER-000091, e com uma taxa de financiamento estima atual de aproximadamente 45%, existindo elevadas probabilidades de aumentar.

Assim, torna-se necessário proceder à Empreitada acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 9.400.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução.

Propõe-se a seguinte constituição do Júri:

Presidente: João Paulo de Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade; Vogais efetivos: Rafael Augusto da Costa Sobrinho Correia, Chefe da Divisão de Obras, em regime substituição e Lia João Louçã Marques Teixeira, Técnica Superior – área de atividade, engenharia civil; Vogais suplentes: Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe de Divisão de Urbanismo e Fernando António do Nascimento Moura, Técnico Superior – área de atividade - gestão. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal suplente e assim sucessivamente

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos

Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, conforme informação.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Reparámos que no texto da proposta a data para início da empreitada é 1 de novembro. O prazo parece-nos curto, desde a data de lançamento do concurso e início de empreitada, tendo em conta os prazos de um concurso público com publicação internacional.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“É uma data de referência. Os prazos estabelecidos correspondem ao esperado para início da obra.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Esta é uma obra importante para a região e para o país. Temos acompanhado o projeto para esta obra e estamos solidários. Desejamos que tudo corra pelo melhor.”

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 21 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE ABRIL DE 2020

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo seus parentes em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

A Bísaro – Salsicharia Tradicional, Lda. e Eurofumeiro, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de abril de 2020, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1, alínea a) anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

| Desconto/quantidades abatidas | | | | | |
|-------------------------------|----|--------------|--------|----|-------------|
| Espécie | | | | | |
| Bovinos | | | Suínos | | |
| 17% | >= | 5 toneladas | 3% | >= | 1 toneladas |
| 20% | >= | 10 toneladas | 8% | >= | 2 toneladas |
| 23% | >= | 15 toneladas | 13% | >= | 3 toneladas |

Ata da Reunião Ordinária de 25 de maio de 2020

| | | |
|-----|----|-------------|
| 17% | >= | 4 toneladas |
| 21% | >= | 5 toneladas |

| Designação do Cliente | Meses | Total Kg abatidos | Espécie animal | Desc mensal atingido | Preço de abate s/desconto e s/iva | | Preço de abate c/desconto e s/iva | | Valor de redução de preço atribuída s/iva |
|---|--------------|-------------------|----------------|----------------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|------------|---|
| | | | | | Valor unid | Total | Valor unid | Total | |
| Bisaro - Salsicharia Tradicional, Lda. NIF 504 197 215 | abril | 6330 | Suíno | 21% | 0,260 € | 1 645,80 € | 0,205 € | 1 300,18 € | 345,62 € |
| | TOTAL | | | | | | | | 345,62 € |
| Eurofumeiro, Lda. NIF 503 137 944 | abril | 2862 | Suíno | 8% | 0,260 € | 744,12 € | 0,239 € | 684,59 € | 59,53 € |
| | TOTAL | | | | | | | | 59,53 € |

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de suínos às empresas em apreço, no valor global de 405,15€ ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...”, as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões.

PONTO 22 - MEDIDA SOCIAL DE APOIO À ATIVIDADE PECUÁRIA: COVID-19

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

O Município de Bragança, consciente da importante do setor primário para o desenvolvimento rural, a coesão e a sustentabilidade territorial, tem promovido várias iniciativas/medidas de dinamização deste setor, nomeadamente: - Comparticipação das ações de profilaxia médica e sanitária

da tuberculose bovina, brucelose bovina e dos pequenos ruminantes (ovinos e caprinos), integradas no Programa Sanitário da DGAV; - Realização do campeonato de chega de touros e concursos de bovinos, caprinos e ovinos, entre outros eventos de valorização dos recursos endógenos.

Para além dos efeitos nefastos da COVID-19 na saúde pública, o estado pandémico originou quebras até 80% nas vendas de carne, acentuando-se as dificuldades de escoamento dos produtos pelos produtores/criadores, devido ao encerramento temporário das unidades de restauração e da recessão da atividade turística.

Reflexo da menor procura e conseqüente consumo desse tipo de bens, nos meses de março e abril de 2020, o número de abates (em kg) no Matadouro Municipal de Bragança reduziu para metade, comparativamente com o período homólogo.

Neste contexto, e considerando a importância de apoiar os produtores/criadores de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e outros, num momento particularmente difícil e atípico, no âmbito das atribuições incumbidas ao Município, de promoção das atividades económicas, propõe-se a adoção da seguinte medida social de apoio à pecuária:

- Redução de 50% dos preços devidos pelos abates no Matadouro Municipal de Bragança, entre os meses de junho e dezembro de 2020, para clientes que não tenham dívidas, superiores a 60 dias e 5.000 euros (cumulativamente), referentes a serviços prestados nesse equipamento municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme proposta apresentada.

PONTO 23 - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que:

Portugal tem vindo a aplicar diferentes programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais e ações de controlo para a prevenção das doenças constantes do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA), designadamente em bovinos, ovinos e caprinos, tendo como objetivo a

classificação de explorações e áreas indemnes ou oficialmente indemnes das doenças;

O PNSA é desenvolvido através da realização de um conjunto de ações de carácter profilático e sanitário, análises laboratoriais e abate sanitário dos animais, essencialmente executadas mediante a celebração de acordos de cooperação entre os serviços veterinários oficiais e as organizações de produtores pecuários (OPP) que sucederam às Unidades de Defesa Sanitária (ADS);

A Associação de Criadores de Gado de Bragança é a organização de produtores pecuários, protocolada com a Autoridade Veterinária Nacional, ao abrigo do artigo 12.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, para a execução das ações previstas no Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA), para o Concelho de Bragança, que se consubstancia, designadamente na realização das intervenções sanitárias nas explorações existentes previstas no programa sanitário anual, aprovado pela DGAV, de acordo com os programas de erradicação em vigor;

À Associação de Criadores de Gado de Bragança compete, nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 178/2007, colaborar com a Administração na execução do PNSA, na vigilância sanitária das explorações e na prevenção e controlo das doenças emergentes dos animais; executar a totalidade das intervenções sanitárias do PNSA previstas, nos efetivos das explorações dos criadores seus associados; comunicar à DGAV as irregularidades sanitárias observadas e zelar pela melhoria do estatuto sanitário das explorações e da sua área de intervenção, propondo medidas tendentes à melhoria da classificação sanitária da região;

A colaboração com a DGAV na execução do PNSA envolve, entre outras ações, a colheita de amostras sanguíneas dos animais objeto do programa de sanidade para o rastreio e indicadores epidemiológicos da brucelose bovina e dos pequenos ruminantes, bem como a realização do teste da Tuberculina para rastreio da tuberculose bovina

A execução do PNSA implica um custo que recai, em grande parte, sobre os criadores de ovinos, caprinos e bovinos por cada animal que detém e que está legalmente obrigado a submeter ao referido programa;

A atividade pecuária continua a revestir grande importância para a coesão territorial, dinamização da economia local e sustentabilidade ambiental, contribuindo para a fixação das populações rurais, nomeadamente dos mais jovens;

O Município dispõe de atribuições em matéria de saúde e de desenvolvimento local, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal, no âmbito e para prossecução daquelas atribuições, deliberar sobre a concessão de apoios financeiros a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e atividades económicas de interesse municipal, nos termos do disposto, respetivamente, nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais;

Uma das linhas programáticas da estratégia de desenvolvimento do concelho, expressamente consagrada na alínea c) do n.º 2 artigo 2.º do Regulamento do PDM de Bragança, consiste na valorização económica dos produtos tradicionais e dos recursos do património natural, cultural e paisagístico.

Entre:

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, Pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Forte São João de Deus, em Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, com poderes para o ato, doravante e de modo abreviado designada por Município;

E

A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES de GADO de BRAGANÇA, pessoa coletiva n.º 502 516 577, com sede em Rua Cláudio Mesquita Rosa, Casa do Lavrador, em Bragança neste ato devidamente representada pelo Presidente da Direção, Amadeu Manuel Fernandes e pelo Tesoureiro, Luís Manuel Ferro Azevedo, com poderes para o ato, doravante e de modo abreviado designada por Associação;

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito)

1. O presente protocolo visa regular os termos da atribuição à Associação de um apoio financeiro municipal destinado à execução do Programa Sanitário anual, aprovado pela DGAV, o qual compreende as ações de profilaxia médica e sanitária de rastreio da tuberculose bovina, brucelose bovina e dos pequenos ruminantes (ovinos e caprinos), de acordo com a legislação vigente.

2. A participação municipal no programa de sanidade resultante do presente protocolo destina-se unicamente às ações de profilaxia médica e sanitária a executar nos efetivos animais dos associados da Associação, legalmente registados no concelho de Bragança.

Cláusula Segunda

(Exclusões)

Ficam excluídas do âmbito do presente protocolo todas as ações de profilaxia médica e sanitária não indicadas nos pontos anteriores, tais como: os controlos seguintes ao do primeiro controlo, também designadas como reinspeções, testes de pré-movimentação, identificação animal e outras ações de natureza profilática.

Cláusula Terceira

(Objetivos)

A atribuição do apoio visa:

a) Apoiar os criadores e produtores pecuários do Concelho de Bragança, nos custos inerentes às intervenções de sanidade animal obrigatória, por forma a reduzir o seu impacto negativo na rentabilidade das explorações e de forma especial, no presente ano, no sentido de mitigar os efeitos da pandemia COVID-19 nas vendas de carne, devido ao encerramento temporário das unidades de restauração, durante dois meses, com dificuldades acrescidas para os criadores no escoamento dos produtos, com os consequentes prejuízos financeiros.

- b) Fomentar a produção animal, a atividade económica e o desenvolvimento local;
- c) Contribuir para assegurar a saúde e a salubridade públicas.
- d) Contribuir para a coesão territorial e sustentabilidade ambiental.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

1. Ao Município compete a atribuição à Associação de um apoio financeiro de 73.000,00 euros (cabimento n.º 1301/2020) correspondente à totalidade dos custos assumidos pelos criadores, com as ações de profilaxia médica e sanitária de rastreio da tuberculose bovina, brucelose bovina, leucose enzoótica bovina e brucelose dos ovinos e caprinos, dos efetivos no 1.º controlo, previstas no Programa Sanitário. Para o presente ano (janeiro a dezembro 2020), o protocolo abrangerá o universo de 2.850 bovinos com idade ≥ 2 anos e de 30.100 pequenos ruminantes (jovens e adultos).

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2020, no projeto 31/2018 “Apoio ao Agrupamento de Defesa Sanitária – Associação de Criadores de Gado de Bragança, na vacinação de animais contra a tuberculose e brucelose”, estando, em 18.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 75.318,60 euros.

2. O apoio financeiro será atribuído à Associação, na qualidade de entidade representativa dos produtores pecuários associados e coordenadora das ações profiláticas.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Associação)

1. A Associação obriga-se a desenvolver todas as ações e intervenções de execução do Programa Sanitário de modo zeloso e de acordo com as regras da legis artis.

2. A Associação não poderá dar ao financiamento atribuído outro destino ou finalidade que não seja a sua utilização na execução das medidas do Programa Sanitário, sob pena de rescisão unilateral do presente acordo e devolução total ou parcial da verba atribuída.

Cláusula Sexta

(Pagamento da Participação Municipal)

1. Para efeito de cobrança do custo do apoio a que o Município fica obrigado, a Associação enviará, mensalmente, uma listagem das intervenções sanitárias efetuadas e do valor devido pelo Município.

2. A listagem referida no número anterior deve conter o nome do detentor, o código sanitário da exploração, o número de animais elegíveis sujeitos à intervenção sanitária, a data da intervenção e a assinatura do Médico Veterinário Coordenador da Associação.

3. O Município procederá ao pagamento da participação no prazo de 30 dias, após a recepção e validação da listagem referido no número 1.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. O Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente protocolo sempre que se verifique alteração aos princípios base que estão na sua origem ou se verifique, por parte da Associação, incumprimento das suas obrigações.

2. O incumprimento por parte da Associação implica a devolução total ou parcial da verba ao Município, a calcular em função das ações até essa data realizadas pela associação, no âmbito do Protocolo.

Cláusula Oitava

(Ações realizadas)

1. Para efeitos de pagamento, a Associação remeterá ao Município, no prazo de 30 dias, a documentação comprovativa das ações abrangidas pelo protocolo já realizadas no presente ano, bem como, dos montantes pagos pelos criadores.

2. Na sequência do pagamento pelo Município, a Associação procederá, no prazo de (30 dias), ao reembolso aos criadores dos montantes pagos, remetendo de imediato ao Município o comprovativo da devolução.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente protocolo é válido até 31 de dezembro de 2020.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo, nos termos do referido clausulado e conforme proposta apresentada.

PONTO 24 - DESCATIVACÃO DA VERBA ASSOCIADA AO APOIO PARA O CAMPEONATO DE CHEGAS DE TOUROS DE BRAGANÇA 2020 – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Em cumprimento do estabelecido nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, de interesse para o município, tendo sido presente, para deliberação, à reunião ordinária da Câmara Municipal de 9 de março de 2020, a proposta de atribuição de apoio financeiro para a realização do Campeonato de Chegas de Touros de Bragança 2020, nas categorias de Mirandeses e Cruzados, como forma de valorizar e promover a atividade pecuária e económica do concelho e da região e as raças autóctones e os recursos endógenos, bem como de fomentar a cultura tradicional local.

A proposta foi aprovada e celebrado o respetivo Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, a 11 de março de 2020, com prazo de vigência até 1 de outubro de 2020, suportado por conta da verba inscrita no orçamento municipal para o ano de 2020, sob a rubrica com a classificação económica 0102/040701 – Instituições Sem Fins Lucrativos, efetuada com base na proposta de cabimento n.º 460/2020, no valor de 30 000,00€.

Com a declaração do estado de emergência nacional, decretado em 18 de março, o Município de Bragança decidiu cancelar “todos os eventos em espaço público agendados para abril, maio e junho, promovidos pelo Município e/ou por outras entidades, com possibilidade de calendarização para outros meses, dependendo da evolução epidemiológica do CORONAVÍRUS COVID-19”, conforme Comunicado n.º 4.

Em 30-04-2020, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e que determina a adoção, em todo o território nacional, de

medidas de carácter excecional, necessárias ao combate à COVID-19, constantes do seu anexo, entre elas a prevista no artigo 18.º, n.º 1, “não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10.”

Neste sentido, o Conselho Intermunicipal da CIM das Terras de Trás-os-Montes, em reunião realizada no dia 13 de maio, decidiu que não haverá lugar à realização de eventos no território da CIM até ao final do mês de setembro.

Estas decisões levaram ao cancelamento do Campeonato das Chegas de Touros de Bragança, para evitar possíveis contágios e cadeias de contaminação potenciadas pela aglomeração de pessoas que esta iniciativa implicava.

Assim, embora estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, por analogia ao nele previsto, nomeadamente na alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º, quando “circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem”, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, e no n.º 1, do artigo 80.º, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, propõe-se que a entidade acima referida seja dispensada do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula IV – Responsabilidades do SSPCMB, do Protocolo de Colaboração entre o MB e os SSPCMB, e seja autorizada a descativação da verba associada ao apoio conforme o número de compromisso acima referido.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas d) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação no dia 19 de maio de 2020, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Pedido de esclarecimento apresentado pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“De todos os eventos agendados até 30 de setembro, as verbas estão a ser descativadas? Existe um prazo?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Em determinados eventos estamos a descativar as verbas para afetar a outras rubricas, essenciais nesta fase, nomeadamente apoios sociais. Estamos a proceder em conformidade com as orientações do Governo, cancelamento de eventos até 30 de setembro. Se outras orientações forem emanadas pelo Governo, faremos a devida adequação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 25 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 195,42€ + IVA, adjudicada à empresa Medimarco, Lda. pelo valor de 52 150,01€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 6 195,42€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/02/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - ATRIBUIÇÃO DE UM LUGAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Município de Bragança, através do Serviço de Fiscalização Municipal, procede à fiscalização da ocupação dos espaços de Prestação de Serviços de Restauração ou bebidas com carácter não sedentário, verificando-se neste momento a existência de 1 lugar vago com 20 m2.

Assim, conforme previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, propõe-se a abertura de procedimento para atribuição do lugar, pelo período máximo de 3 anos, para o exercício da atividade de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com caráter não sedentário.

De acordo com os artigos D-3/36.º a D-3/41.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, aplicáveis por remissão do Art.º D-3/90 do mesmo Código, o procedimento de seleção para a atribuição do direito de ocupação de espaços de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com caráter não sedentário, será efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, no sítio da internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação das candidaturas, sendo os selecionados anunciados nos lugares de estilo e sítio da internet da Câmara Municipal. O sorteio terá lugar na Sala de Formação do Município de Bragança, com início às 14h30 do dia 25 de junho de 2020.

O valor previsto com a ocupação dos lugares (Capítulo V – Ocupação da Via ou Espaço público, artigo 23.º Ocupação diversas, número 3, alínea a) e b), é de 41,95€ pela emissão de licença, e 54,90€ por m² ou fração e por ano, tendo o referido espaço 20m², perfaz um valor total anual de 1.098,00€, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que deverá ser atualizado nos mesmos termos da referida Tabela.

O ato público do sorteio, bem como os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas é da responsabilidade da Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, a qual será composta por um Presidente e dois Vogais, propondo-se a seguinte constituição:

Presidente: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe de Divisão de Promoção Económica e Turismo;

1.º Vogal: Emília de Fátima Costa Almendra, Técnica Superior;

2.º Vogal: José Paulo Pires Pereira, Técnico Superior;

Vogal Suplente: Ana Luísa Afonso Gomes, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Paulo Jorge Montenegro de Araújo Coelho Pizarro, Técnico Superior.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela primeira vogal efetiva Emília de Fátima Costa Almendra, Técnica Superior.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 27 - FRANCISCO ANTÓNIO GONÇALVES RAPAZOTE

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um reservatório de água, um abrigo e instalação de painéis solares, a levar a efeito no lugar de Lamas, na localidade de Parada, da União das Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 49/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um reservatório de água, instalação de painéis solares e construção de um abrigo, numa parcela de terreno com 55.800 metros quadrados de área total que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Parada, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O requerente pretende armazenar e distribuir água para apoio à atividade agrícola.

O reservatório de água, pré-fabricado, com uma capacidade de 100 metros cúbicos, será alimentado com recurso a bombagem da água de captação própria. A partir do reservatório a distribuição da água será feita por um sistema de rega automatizado gota a gota e também por ação gravítica.

O sistema de bombagem e rega atuará com recurso a energia elétrica produzida em painéis solares fotovoltaicos, dispostos em duas fiadas de 30 metros.

O abrigo, com 21 metros quadrados, destina-se a albergar os equipamentos do sistema de bombagem e de rega.

O projeto possui parecer favorável da Direção Geral de Energia e Geologia, de 6 de abril de 2020.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a pretensão está isenta de parecer da CMDF, Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação.

PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 06/05/2020 a 19/05/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

FERNANDO ANTÃO MORAIS DE SOUSA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para reconstrução de um edifício destinado a habitação bifamiliar, a levar a efeito na Rua Caminho da Vila, n.º 33, em Bragança, com o processo n.º 38/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

EURICO DOS SANTOS DOMINGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Capela, da localidade de Pombares, da União das Freguesias de Pombares e Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 20/18, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

CARLOS FRANCISCO GONÇALVES AGUIAR, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura de legalização de alterações efectuadas ao projeto inicial de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua de São Sebastião, da localidade de Lagomar, da Freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 46/18, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

FERNANDA MARIA RODRIGUES AFONSO PARADINHA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Avenida de São Roque, da localidade de Parada, da União de Freguesias de Parada e Faide, concelho de Bragança, com o processo n.º 30/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ANTÓNIO MANUEL MAGALHÃES RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua António Granjo, em Bragança, com o processo n.º 32/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

DUARTE DO NASCIMENTO RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio e serviços, a levar a efeito na Rua 5 de Outubro, n.º 30, em Bragança, com o processo n.º 12/96, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL DUARTE MACHADO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um telheiro para recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito no lugar de Cubalada, da Freguesia de Quintela de Lapaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 173/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ LUÍS DA COSTA NUNES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para a demolição/reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar/comércio, a levar a efeito na Rua do Paço n.º 8, em Bragança, com o processo n.º 25/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

DIEVAMUR, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para a construção de

um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua da República, n.º 42, 44 e 46, em Bragança, com o processo n.º 89/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - BISARO SALSICHARIA TRADICIONAL, LDA.

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo seus parentes em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de construção de um armazém de produtos de carne com frio e embalagem e produção de licores e compotas, sito na Quinta das Covas, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 109/16, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto em análise refere-se à legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 12 de setembro de 2016, de um edifício para armazém de produtos de carne com frio e embalagem e produção de licores e compotas.

Trata-se de duas atividades distintas e independentes, sendo uma destinada a entreposto frigorífico de produtos de carne, que carece de Número de Controlo Veterinário e a atividade industrial, de tipo 3, de fabrico de compotas e licores que, não carece do referido número.

O edifício localiza-se fora do perímetro urbano de Gimonde, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, está inscrito na matriz urbana n.º 197 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 76/19880526, inserindo-se num terreno com a área total de 8690 metros quadrados.

As alterações, agora apresentadas, foram efetuadas no decurso da obra, com o objetivo de melhorar o funcionamento interior do armazém. Assim, houve aumento, diminuição e extinção de algumas salas, de acordo com o seu uso.

Foram, ainda, criadas novas circulações para melhorar a ligação ao armazém de produtos acabados.

Na sequência destas alterações, verifica-se um aumento das áreas de implantação e de construção de 166,88 metros quadrados.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal e possui parecer favorável da Médica Veterinária que, chama a atenção do requerente para a necessidade de dar cumprimento ao elencado na sua informação inicial de 8 de setembro de 2016.

Propõe-se a aprovação da pretensão.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 30 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 31 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 07, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 756,25€ + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 729 578,75€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 135 112,90€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/05/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS

Auto de medição n.º 15, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 34 263,32€ + IVA, adjudicada à empresa ASG, Lda. pelo valor de 616 094,65€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 263 279,75€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/05/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA

Auto de medição n.º 20, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 43 894,86€ + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Lda. pelo valor de 699 682,69€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 302 735,44€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA

Auto de Revisão de Preços n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8 605,79€ + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Lda. pelo valor de 699 682,69€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 8 605,79€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL

Auto de medição n.º 12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 109 558,01€ + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. pelo valor de 4 597 122,42€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 805 890,38€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/05/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO DA COXA

Auto de medição n.º 08, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 218,30€ + IVA, adjudicada à empresa Higinio Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 171 831,13€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 131 736,90€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/05/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 37 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Vem a firma adjudicatária, ASG – Construções e Granitos, Lda, solicitar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada por mais 90 dias, até 30 de setembro de 2020, propondo concluir as obras do edifício do CRI até 31 de julho de 2020 e as obras do edifício do CDT até 30 de setembro de 2020.

Para o incumprimento do prazo de execução, o adjudicatário invoca dificuldades em articular trabalhos com os subempreiteiros e dificuldades com

prazos de entrega de materiais e equipamentos, devido à pandemia de Covid-19.

O prazo inicial da empreitada é de 365 dias, conclusão prevista para 11/02/2020.

Em Reunião de Câmara de 24/02/2020 foi concedida uma prorrogação graciosa de prazo de 140 dias, passando a data da conclusão da empreitada para 30/06/2020.

Consultada a Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta considera que existe motivos imprevisíveis que justificam a prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro, deixando à consideração do dono de obra a sua eventual autorização a título gracioso ou não, não podendo o prolongamento de prazo implicar acréscimo de despesa no cálculo da revisão de preços, ficando o empreiteiro sujeito a eventuais sanções contratuais, caso não respeite o novo plano de trabalhos agora apresentado com a data de conclusão parcial do edifício do CRI para 31/07/2020 e a conclusão da empreitada a 30/09/2020.

Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, a Rótula considera-o exequível, devendo o empreiteiro dar seguimento a todos os mecanismos de mobilização de meios humanos, equipamentos e aprovisionamentos, de forma a cumprir as datas apresentadas.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização Rótula e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual acrescido da anterior prorrogação de prazo, propõe-se:

- Que seja concedida prorrogação graciosa de prazo de execução de 90 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

- Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 90 dias, a data para a conclusão da empreitada é 30/09/2020 e a data da conclusão parcial das obras do edifício do CRI é 31/07/2020.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essas datas.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme

informação.

PONTO 38 - ALTERAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Obras:

O Código dos Contratos Públicos, no artigo 290.º determina que:

1. O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

O Técnico Superior, da área de atividade – engenharia civil, José Manuel da Silva Marques é gestor de contrato nomeado, dos seguintes contratos:

- Reabilitação do Espaço Público do Bairro da Previdência – 1/2018
- Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano - Mobilidade Ciclável, Pedonal e de Transportes Urbanos - Zona II Pedonal - Envolvente ao Cemitério - LOTE I – 5/2018
- Passeios Diversos na Cidade - Artur Mirandela – 9/2018
- Reabilitação de edifício na Rua Combatentes da Grande Guerra para Instalação da direção de finanças e delegação aduaneira. – 1/2019

Considerando a relevância da função nos processos de gestão das empreitadas e a aposentação do Técnico Superior, da área de atividade –

engenharia civil, José Manuel da Silva Marques no próximo dia 1 de junho de 2020, cumpre-me sugerir as seguintes alterações ao Gestor de Contrato nomeado:

Propõe-se que o Chefe da Divisão de Obras, em regime de substituição, Rafael Augusto da Costa Sobrinho Correia, assuma a gestão de contrato das empreitadas:

- Reabilitação do Espaço Público do Bairro da Previdência – 1/2018
- Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano - Mobilidade Ciclável, Pedonal e de Transportes Urbanos - Zona II Pedonal - Envolvente ao Cemitério - LOTE I – 5/2018
- Passeios Diversos na Cidade - Artur Mirandela – 9/2018

Propõe-se que a Técnica Superior, da área de atividade – engenharia civil, Goreti Maria Vieira Santos Pedro, assuma a gestão de contrato da empreitada:

- Reabilitação de edifício na Rua Combatentes da Grande Guerra para instalação da Direção de Finanças e Delegação Aduaneira – 1/2019

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.